

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ



Processo nº 000747/2018 - HUOP  
Pregão Presencial nº 037/2018 – UNIOESTE — HUOP  
Contrato 153/2018 - HUOP

### CONTRATO N.º 153/2018 - HUOP

Contrato de realização de Exames de Cintilografia do Hospital Universitário do Oeste do Paraná, que entre si celebraram, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/HUOP e a Empresa Nuclevel Medicina Nuclear de Cascavel S/S Ltda.

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (HUOP), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 78.680.337/0007-70, situada na Av. Tancredo Neves, 3224, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Ordenador de despesas, Paulo Sérgio Wolff, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa Nuclevel Medicina Nuclear de Cascavel S/S Ltda, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Maranhão, nº 1043, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 01.702.611/0001-44, representada neste ato por seu Diretor Administrativo, Senhor Walter de Assumpção, CPF: 698.055.048-91 e seu Diretor Clínico, Senhor Álvaro Barbosa Campos, CPF: 874.298.616-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, em conformidade com o Pregão Presencial nº. 037/2018 - HUOP, Processo nº. 000747/2018, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº. 15.608/07 de 16 de agosto de 2007, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA I - OBJETO

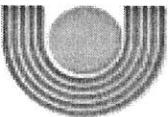
O presente contrato visa a formalização da (o) realização de Exames de Cintilografia, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I.

### CLÁUSULA II - REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato será executado sob regime de execução indireta, na forma de execução (empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, tarefa, empreitada integral).

### CLÁUSULA III - VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do serviço, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância que corresponder às quantidades dos exames efetivamente realizados durante o mês,



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

**Processo nº 000747/2018 - HUOP  
Pregão Presencial nº 037/2018 – UNIOESTE — HUOP  
Contrato 153/2018 - HUOP**

respeitando o valor de cada item, conforme planilha anexa ao Contrato.

**CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Subcláusula i Do prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado pela contratante, através de depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do regular encerramento do mês de referência, mediante a apresentação das Notas Fiscais dos serviços efetuados no período, devidamente atestadas.

**Subcláusula ii Dos cadastros**

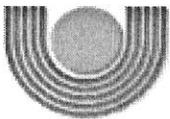
- i. Para o cumprimento do Item anterior, caberá à empresa contratada:
  1. Providenciar a efetivação e a devida manutenção do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR (conforme Decreto Estadual nº 9762/13, de 19 de dezembro de 2013), junto ao Governo do Estado, sob pena de não o fazendo, estar impossibilitada de receber o pagamento devido.
  2. Destacar na nota fiscal número da conta corrente para depósito em nome da empresa. Não poderá ser emitido boleto bancário, cujos pagamentos sejam efetuados via SICONV – Sistema de Convênios Federal (o sistema não permite).
- ii. Para fins de pagamento será verificado o Cadastro Informativo Estadual – Cadin, para verificar se a empresa está registrada no mesmo. Caso esteja registrada, o pagamento não poderá ser efetuado até a regularização das pendências.

**Subcláusula iii Das notas fiscais**

- iii. As respectivas Notas Fiscais dos fornecimentos efetuados deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao Setor Financeiro da UNIOESTE/HUOP, para cumprimento do disposto na Subcláusula Primeira.
- iv. A partir de 1º/12/2010, conforme decretos, é OBRIGATÓRIO EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA EM SUBSTITUIÇÃO AOS MODELOS 1 e 1A;
- v. A partir de 01/03/2011, conforme decretos municipais 9604/2010 e 9701/2010, as empresas com sede no município de Cascavel/PR ficam OBRIGADAS A EMITIR NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E);

**CLÁUSULA V - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Os valores ora contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência. Os preços dos



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ

**Processo nº 000747/2018 - HUOP**  
**Pregão Presencial nº 037/2018 – UNIOESTE — HUOP**  
**Contrato 153/2018 - HUOP**

serviços, constantes deste CONTRATO, serão revistos a cada período de 12 (doze) meses, ou em periodicidade inferior caso permitido pela Legislação aplicável, tendo como base a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Na falta, proibição de utilização, não divulgação ou extinção deste índice, será aplicado o índice fixado pelas Autoridades Monetárias competentes e que reflita a variação dos preços no período de reajuste.

### CLÁUSULA VI - VIGÊNCIA

#### **Subcláusula i Do início da vigência**

O presente contrato terá vigência de ano contados a partir de 1º/12/2018 podendo ser prorrogado nos termos do art. 103, II da Lei Estadual n.º 15.608/07 e do § 2.º do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **Subcláusula ii Do recebimento do serviço**

Todos serviços serão recebidos e conferidos por uma Comissão composta de servidores da instituição, a qual ao final dos trabalhos de conferência, emitirá laudo de recebimento em relação ao produto entregue. Os serviços executados em desacordo com o objeto serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para a instituição. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

### CLÁUSULA VII - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão efetuadas à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 4760.1030.2194.170 e 4534.1236.4084.178, rubrica 33903950 e 33903950, na Fonte 100 e 250.

### CLÁUSULA VIII - GARANTIA

Fica a CONTRATADA dispensada da apresentação de garantia contratual, conforme previsto no Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

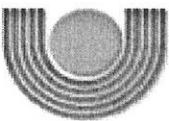
### CLÁUSULA IX - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### **Subcláusula i Das disposições entre as partes**

Constituem direitos da contratante receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **Constituem obrigações da contratante:**

- i. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;



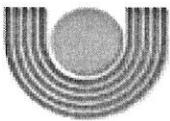
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

**Processo nº 000747/2018 - HUOP  
Pregão Presencial nº 037/2018 – UNIOESTE — HUOP  
Contrato 153/2018 - HUOP**

- ii. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- iii. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- iv. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- v. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- vi. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- vii. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- viii. Dar à contratada as condições necessárias para a correta execução do assumido em licitação.

**Subcláusula ii Constituem obrigações da contratada:**

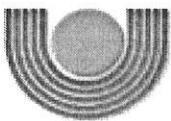
- i. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- ii. Responsabilizar--se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- iii. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- iv. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- v. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- vi. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- vii. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

**Processo nº 000747/2018 - HUOP  
Pregão Presencial nº 037/2018 – UNIOESTE — HUOP  
Contrato 153/2018 - HUOP**

- viii. A empresa contratada não poderá estar registrada no Cadastro Informativo Estadual – CADIN Estadual;
- ix. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- x. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 104 da Lei Estadual no 15.608, de 2007.
- xi. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da UNIOESTE, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata, inclusive possibilitando a UNIOESTE efetuar vistoria em suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do fornecimento do produto;
- xii. Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento do produto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- xiii. Comunicar imediatamente a UNIOESTE qualquer alteração ocorrida no contrato social da empresa, conta bancária, e outras informações julgadas necessárias para plena execução do objeto da ATA;
- xiv. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- xv. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela UNIOESTE;
- xvi. Indenizar terceiros e/ou a UNIOESTE, mesmo em caso de ausência ou omissão da fiscalização, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- xvii. Entregar qualquer item registrado, independente de valor ou quantidade, cumprindo rigorosamente o prazo de entrega.
- xviii. Cumprir o disposto no Decreto Estadual n.º 6.252/06, de 22 de março de 2006 (critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente).
- xix. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela UNIOESTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como cientificar a UNIOESTE, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto na Ata;
- xx. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por uma Comissão composta de servidores da instituição, a qual ao final dos trabalhos de conferência, emitirá laudo de recebimento em relação ao produto entregue. Os produtos que apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para a instituição.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

**Processo nº 000747/2018 - HUOP  
Pregão Presencial nº 037/2018 – UNIOESTE — HUOP  
Contrato 153/2018 - HUOP**

Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação vigente.

- xxi. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes.
- xxii. A empresa contratada deverá ser sediada na abrangência de Cascavel. Os exames serão marcados através de contato telefônico, sendo que o HUOP será responsável pelo transporte do paciente até a empresa contratada, devidamente acompanhado, ficando o paciente sob responsabilidade da contratada durante a realização do exame.
- xxiii. Nos casos de pacientes que, conforme orientação médica, necessitarem realizar o exame com urgência, a contratada deverá agendar o exame com prioridade.
- xxiv. A empresa contratada somente deverá realizar os serviços contratados mediante expressa autorização do Setor de Imagens do HUOP.

**CLÁUSULA X - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- i. O presente contrato terá como Fiscal o servidor **Narciso de Jesus Comissio**, responsável pelo Centro de Imagem, ou outro profissional que eventualmente venha substituí-lo(a) no cargo, devendo eventuais irregularidades ser comunicadas, por escrito, à Diretoria Administrativa do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

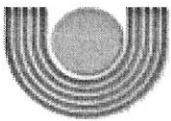
**CLÁUSULA XI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**Subcláusula i Das Sanções**

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

- i. Advertência;
- ii. Multa;
- iii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNIOESTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Para aplicação das sanções administrativas, a UNIOESTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

**Processo nº 000747/2018 - HUOP  
Pregão Presencial nº 037/2018 – UNIOESTE — HUOP  
Contrato 153/2018 - HUOP**

**Subcláusula ii Multa**

A sanção administrativa de advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação;

A sanção administrativa de multa será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no evento não cumprido, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela não execução do serviço confirmado pela empresa ou pela execução em desacordo;
- d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;
- e) De 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela realização do serviço em desacordo com a proposta de preços aceita na sessão do pregão;

A aplicação da multa não impede que a UNIOESTE rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente;

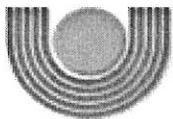
As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

**Subcláusula iii      Subcláusula Quarta**

No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UNIOESTE serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**



**Processo nº 000747/2018 - HUOP  
Pregão Presencial nº 037/2018 – UNIOESTE — HUOP  
Contrato 153/2018 - HUOP**

incisos art. n.º 154 da Lei Estadual n.º 15.608/07 ou nos incisos do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. 156 da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou nos incisos do art. 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE (HUOP), poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. n.º 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Comprovado que o serviço executado não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo reclamado ao contratado, obrigando-se este a refazê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

As sanções administrativas previstas na Subcláusula Primeira serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei Estadual n.º 15.608/07 e suas alterações, ou das cominações impostas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, além da instrução de Serviço n.º 003/2004 – GRE, de 14 de maio de 2004.

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de caso fortuito e força maior e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da UNIOESTE.

## **CLÁUSULA XII - RESCISÃO**

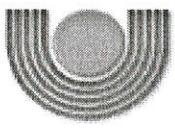
O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/07.

### **Subcláusula i Subcláusula única**

A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 128 da Lei Estadual nº15608/07.

## **CLÁUSULA XIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas no edital do Pregão Presencial n.º 037/2018 - HUOP, e em acordo com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e na Lei Estadual nº15608/07, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

Processo nº 000747/2018 - HUOP  
Pregão Presencial nº 037/2018 – UNIOESTE — HUOP  
Contrato 153/2018 - HUOP

**CLÁUSULA XIV - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA XV - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento do contrato.

Cascavel, 22 de novembro de 2018.

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Contratante**

Paulo Sérgio Wolff  
Reitor

**Nuclevel Medicina Nuclear de Cascavel S/S Ltda - Contratada**

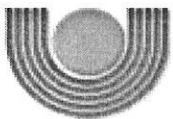
Walter de Assumpção  
Diretor Administrativo

Álvaro Barbosa Campos  
Diretor Clínico

**Testemunhas:**

Narciso de Jesus Comissio  
R.G. 4.213.039-7

Esmilda Elizabeth E. de Mello  
R.G: 7.334.434-4



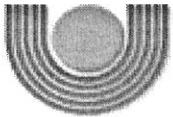
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

**Processo nº 000747/2018 - HUOP  
Pregão Presencial nº 037/2018 – UNIOESTE — HUOP  
Contrato 153/2018 - HUOP**

**Anexo I – Contrato 153/2018-HUOP**

| CNPJ          | Fornecedor           |
|---------------|----------------------|
| 1702611000144 | Nuclevel Medicina Nu |

| Item | Descrição   | Unid. | Quantidade | VI. Unit. Item | VI. Total Item |
|------|---|-------|------------|----------------|----------------|
| 1    | 52250 - Cintilografia cardíaca: perfusão miocárdica em repouso e stress     | un    | 182        | 1.186,34       | 215.913,94     |
| 2    | 52251 - Cintilografia da tireóide com tecnicó                               | un    | 20         | 115,81         | 2.316,35       |
| 3    | 52252 - Cintilografia óssea de corpo inteiro                                | un    | 20         | 286,23         | 5.724,73       |
| 4    | 52253 - Cintilografia para pesquisa de refluxo gastroesofágico              | un    | 20         | 202,89         | 4.057,80       |
| 5    | 52254 - Cintilografia para pesquisa de aspiração pulmonar                   | un    | 20         | 191,10         | 3.822,01       |
| 6    | 52255 - Cintilografia renal estática  | un    | 20         | 199,37         | 3.987,47       |
| 7    | 52256 - Cintilografia renal dinâmica  | un    | 20         | 247,69         | 4.952,81       |
| 8    | 52433 - Cintilografia pulmonar de perfusão                                  | un    | 20         | 195,57         | 3.911,53       |
| 9    | 58352 - Cintilografia pulmonar de inalação                                  | un    | 20         | 192,01         | 3.840,20       |
| 10   | 53822 - Cintilografia de Vias Hepáticas E Biliares                          | un    | 20         | 281,65         | 5.633,01       |
| 11   | 56134 - Cintilografia Com Galio de Corpo Inteiro                            | un    | 4          | 1.358,99       | 5.435,99       |
| 12   | 56199 - Cintilografia de Pulmão Com Galio                                   | un    | 2          | 905,99         | 1.811,99       |
| 13   | 56200 - Cintilografia de Coração Com Galio                                  | un    | 2          | 905,99         | 1.811,99       |
| 14   | 56201 - Cintilografia Renal Com Galio                                       | un    | 2          | 905,99         | 1.811,99       |
| 15   | 56202 - Cintilografia de Segmento Ósseo Com Galio                           | un    | 4          | 905,99         | 3.623,99       |
| 16   | 55682 - Cintilografia do Miocárdio/ Necrose (mínimo 3 Projeções)            | un    | 1          | 249,48         | 249,48         |
| 17   | 55683 - Cintilografia Sincronizada Cámaras Cardíacas - Repouso              | un    | 1          | 264,84         | 264,84         |
| 18   | 55685 - Cintilografia Para Avaliação de Fluxo Sanguíneo das Extremidades    | un    | 1          | 207,31         | 207,31         |
| 19   | 55684 - Cintilografia Para Quantificação de Shunt Extracardíaco             | un    | 1          | 213,67         | 213,67         |
| 20   | 55687 - Cintilografia Para Pesquisa de Divertículo de Meckel                | un    | 3          | 172,13         | 516,41         |
| 21   | 55686 - Cintilografia Sincronizada Cámaras Cardíacas - Esforço              | un    | 1          | 321,99         | 321,99         |
| 22   | 55688 - Cintilografia Para Avaliação de Esvaziamento Esofágico              | un    | 3          | 202,89         | 608,67         |
| 23   | 55689 - Cintilografia Para Avaliação de Esvaziamento Gástrico               | un    | 3          | 216,13         | 648,41         |
| 24   | 55691 - Cintilografia Para Pesquisa de Hemorragia Não Ativa                 | un    | 3          | 465,81         | 1.397,45       |
| 25   | 55692 - Cintilografia das Glândulas Salivares Com Ou Sem Estímulo           | un    | 3          | 131,72         | 395,17         |
| 26   | 55694 - Cintilografia do Fígado E Baço - Mínimo 05 Imagens                  | un    | 20         | 199,71         | 3.994,26       |
| 27   | 55695 - Cintilografia Para Pesquisas de Hemorragia Ativas Hemácias Marcadas | un    | 3          | 235,64         | 706,92         |
| 28   | 55696 - Cintilografia Para Pesquisa do Corpo Inteiro                        | un    | 3          | 507,60         | 1.522,80       |
| 29   | 55697 - Cintilografia de Paratireóide                                       | un    | 3          | 486,37         | 1.459,13       |
| 30   | 55698 - Cintilografia Testicular (bolsa Escrotal)                           | un    | 3          | 163,26         | 489,79         |
| 31   | 55699 - Cistocintilografia Indireta   | un    | 3          | 216,55         | 649,67         |
| 32   | 55700 - Cistocintilografia Direta   | un    | 3          | 184,29         | 552,89         |



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**



Estado do Paraná

**Processo nº 000747/2018 - HUOP  
Pregão Presencial nº 037/2018 – UNIOESTE — HUOP  
Contrato 153/2018 - HUOP**

|    |  |    |   |        |          |
|----|--|----|---|--------|----------|
| 33 | 55701 - Estudo Renal Dinâmico Com Ou Sem Diurético                 | un | 2 | 247,64 | 495,28   |
| 34 | 55702 - Cintilografia das Articulações E/ou Extremidades           | un | 1 | 270,24 | 270,24   |
| 35 | 55703 - Cintilografia de Fluxo Sanguíneo Cerebral                  | un | 1 | 178,58 | 178,58   |
| 37 | 55706 - Linfocintilografia   | un | 3 | 211,81 | 635,43   |
| 38 | 55707 - Cintilografia de Mama                                      | un | 3 | 433,76 | 1.301,29 |
| 39 | 55708 - Cintilografia Sistema Retículo - Endotelial (medula Óssea) | un | 1 | 168,77 | 168,77   |
| 40 | 55709 - Cintilografia de Glândula Lacrimal - Dacriocistografia     | un | 6 | 99,26  | 595,57   |

**VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 286.500,00**